

Direito

A natureza da relação médico-paciente e o dever de informar

MARINA GUIMARÃES RUFATO - Estudante do sétimo módulo de Direito na UFLA, iniciação científica, membra do Laboratório de Bioética e Direito.

GUSTAVO PEREIRA LEITE RIBEIRO - Mestre e Doutor em Direito Privado pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Professor Adjunto de Direito Civil na Universidade Federal de Lavras - UFLA. Líder do Laboratório de Bioética e Direito, cadastrado do Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq. - Orientador(a)

Resumo

A relação médico-paciente foi compreendida de diferentes formas no decorrer da história. As sociedades mais antigas a entendiam como mágica ou religiosa, na qual a saúde ou a doença eram atribuições divinas. Hipócrates foi o primeiro a conceber que a medicina se baseia em conhecimento científico, e não sobrenatural. No entanto, até meados do século XX, ainda era forte a ideia de um cuidado paternalista, isto é, a concepção de que o médico detém todo o conhecimento, não sendo sua atuação passível de dúvidas ou litigância. Este mesmo século viu também o início das discussões doutrinárias acerca da natureza da relação médico-paciente, e o aprofundamento das discussões acerca do consentimento informado. Dito isso, o objetivo da presente pesquisa é compreender a natureza da relação médico-paciente, bem como estudar o dever de informação como um instrumento garantidor da autonomia do paciente. Para essa análise, utilizou-se de leitura bibliográfica e pesquisa na doutrina, especialmente brasileira e portuguesa, valendo-se de caráter qualitativo. Apesar de não se tratar de um consenso doutrinário, à relação sanitária atribui-se a natureza contratual, na qual se estabelece um sinalagma obrigacional entre o paciente e o profissional de saúde. Destaca-se a necessidade de uma leitura do instituto do contrato que priorize seu caráter existencial, de forma que haja a tutela e garantia do exercício da personalidade do paciente e de sua autonomia. Nesse ínterim, é indispensável a observância do princípio da boa-fé objetiva, que cria como dever anexo de seus termos, o dever de informar, possibilitando uma relação mais horizontal ao garantir a autonomia do paciente. Outro instrumento que prevê o dever de informar é o Código de Defesa do Consumidor, que equipara o paciente a consumidor, por sua posição de vulnerabilidade comparada ao médico, detentor do conhecimento técnico. A proteção se dá em razão de a informação ser elemento indispensável ao consentimento livre e esclarecido, por capacitar o paciente na tomada de decisões que sejam coerentes a seus valores e expectativas de vida. Conclui-se que a relação médico-paciente é de natureza contratual, e é dever do médico informar a respeito do diagnóstico, prognóstico, possíveis tratamentos, seus riscos e suas consequências, podendo se valer da legislação consumerista para garantir maior segurança e transparência, de maneira que a informação traga reequilíbrio e poder de autodeterminação ao paciente.

Palavras-Chave: dever de informação, relação contratual , médico-paciente.

Instituição de Fomento: PIBIC-UFLA

Link do pitch: <https://youtu.be/OIMMWkiqffA>